



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.124 de 04 de JUNHO de 1975

Dispõe sobre empréstimo a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 4.290.670,56.-

O DOUTOR ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo até a importância de Cr\$ 4.290.670,56 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos) destinado à execução de obras públicas de pavimentação, guias e sarjetas, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artº 2º-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de três (3) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculado sobre as parcelas em atraso, vigorando o aumento durante o período do atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, com base nos índices de correção monetária oficialmente fixados;

d) durante o período da integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCS (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização.

e) garantia das quotas partes de I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) atribuídas ao município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do município.

-segue fls. 2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

LEI Nº 1.124 de 04 de JUNHO de 1975

Artº 3º-As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para pagamento de juros, amortização de financiamento e correções monetarias incidentes, e serão custeadas com verbas, digo, e serão custeadas com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artº 4º-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a letra "c" do artigo 2º (segundo), fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A, em caráter irrevogavel e exclusivo, os poderes necessarios para o recebimento das quotas atribuidas ao municipio por força de disposto no artigo 23, - item II, § 8º, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa Economica entregar ao municipio o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atraso no pagamento das prestações de emprestimo.

Artº 5º-Fica a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, desde já autorizada a levar a debito do municipio, procedendo ao recebimento das importancias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importancias ou quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste municipio, na Agencia local da credora.

Artº 6º-Fica, igualmente, a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de emprestimo.

§ Unico-O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do municipio, obedecendo as especificações constantes do Orçamento já elaborado, reservando-se, á credora, a faculdade de exercer a direção tecnica e a fiscalização das obras por intermedido dos seus órgãos próprios.

Artº 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender ás despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de emprestimo autorizado no artigo 1º (primeiro).

Artº 8º- O credito previsto no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentaria:

DIVISÃO DE OBRAS, VIACÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

RUAS E AVENIDAS

3.0.0.0	Despesas correntes	
3.1.0.0	Despesas de custeio	
3.1.4.0	Encargos diversos	
3.1.4.1.94	Despesas com escritura e outras decorrentes da contratação de emprestimo autorizado para - pavimentação, guias e sargetas..	Cr\$ 30.000,00
	TOTAL.....	Cr\$ 30.000,00

Artº 9º- O credito previsto no artigo 8º (oito) será coberto com os recursos provenientes das seguintes anulações de Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 3-

LEI Nº 1.124 de 04 de JUNHO de 1975

do Orçamento vigente:

DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS

PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.0.0.0	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.1.0	Obras Publicas
4.1.1.1.95	Construção de sanitario na Praça Santo antonio..... Cr\$ 20.000,00

OBRAS E MELHORAMENTOS

SERVICOS DIVERSOS

4.0.0.0	Despesas de Capital
4.2.0.0	Inversões financeiras
4.2.1.0	Aquisição de Imoveis
4.2.1.1.99	Desapropriação de imoveis <u>Cr\$ 10.000,00</u>
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... Cr\$ 30.000,00	

Artº 10- Os jures decorrentes do emprestimo serão cobertos pela dotação propria do Orçamento, suplementada, se necessario.

Artº 11- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr\$ 4.290.670,56 (quatre milhões,duzentos e noventa mil,seiscentos e setenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), para utilização do emprestimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente credito será empregado exclusivamente na execução das obras publicas indicadas no artigo primeiro.

§ 2º -O presente credito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro desta lei.

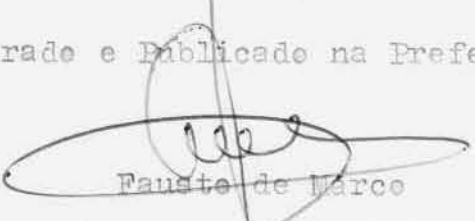
Artº 12- Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar todas as operações de credito necessarias ao cumprimento desta lei.

Artº 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de JUNHO de 1975


ANTONIO CONDI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura na data supra.


Fausto de Marco

Diretor Administrativo